



CrITÉrios Gerais de AvaliaÇão

Ano letivo de 2018/2019

De acordo com o disposto no [Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril](#) (Art.º 33., alínea e), republicado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#), o Conselho Pedagógico definiu, em reunião realizada em 26 de setembro de 2018, os Critérios Gerais da Avaliação para o ano letivo de 2018/2019.

CrITÉrios de avaliaÇão aplicÁveis a todos os alunos

1. A avaliação constitui um processo regulador do ensino e da aprendizagem, orientador do percurso escolar dos alunos e certificador dos conhecimentos adquiridos, bem como das capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas nos documentos "[Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória](#)", Aprendizagens Essenciais, quando aplicáveis, e os demais documentos curriculares respeitantes a cada curso/ano.
2. A avaliação interna consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens essenciais desenvolvidas pelos alunos e/ou o grau de cumprimento das metas curriculares, quando aplicáveis e fixadas para os diferentes níveis de ensino.
3. A avaliação interna tem em conta a avaliação formativa e a avaliação sumativa **recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.**
4. A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático e fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo o ajustamento de processos e estratégias.
5. A avaliação sumativa é a expressão da evolução do aluno nas diversas áreas científicas integradas no seu currículo, tendo em conta o desenvolvimento das áreas de competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e os respetivos descritores.
6. Na aferição do desempenho do aluno na área transdisciplinar de formação pessoal e social constituem parâmetros a ter em linha de conta:

a). Práticas que evidenciem a interiorização de valores, nomeadamente:

- . Colaboração;
- . Respeito pelos outros e zelo pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola;
- . Responsabilidade;
- . Autonomia;
- . Cuidador de si e dos outros

b). Práticas que evidenciem o cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento Interno:

- . Assiduidade/ pontualidade.
- . Presença do material necessário ao normal funcionamento da aula.
- . Decoro nas palavras, nas atitudes e nos comportamentos.
- . Intervenção nas atividades escolares dentro e fora da sala de aula.
- . Participação cívica na vida da escola.

7. A avaliação sumativa interna deverá ser feita com base em ponderações, a definir pelo conselho de docentes/grupo disciplinar, no início do ano letivo, em função dos níveis e ciclos de ensino, da natureza dos cursos e da especificidade das disciplinas e áreas disciplinares a constar nos critérios específicos de cada uma das disciplinas.

8. Os critérios específicos de avaliação referidos no ponto anterior devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, quando aplicável, e nos demais documentos curriculares.

Na área transdisciplinar de formação pessoal e social a ponderação, em todas as disciplinas e áreas disciplinares, deverá ser a seguinte:

Ensino Básico: 1.º Ciclo

- 1.º e 2.º ano - 30%
- 3.º e 4.ºano - 25%

Ensino Básico: 2º e 3º Ciclo

- 5.ºano – 30%
- 6.º, 7.º, 8.ºano – 25%
- 9.ºano – 20%

Ensino Básico: PIEF – entre 30% e 40%

Ensino Secundário: Cursos Científico – Humanísticos - entre 10% e 20%;

Ensino Secundário: Cursos Profissionais - entre 20% e 30%.

9. O Conselho de Turma deverá ter em consideração situações de carácter anómalo que ocorram ao longo do processo ensino - aprendizagem, nomeadamente, casos de reduzido número de aulas, de assiduidade irregular de professor e/ ou aluno, de mudanças de professor ou outros.

10. A proposta de avaliação sumativa interna apresentada por cada professor deve ser apreciada pelo Conselho Docentes/Conselho de Turma, à luz dos fundamentos e informações transmitidas, configurando um juízo globalizante relativamente ao aluno.

11. A decisão do Conselho Docentes/Conselho de Turma decorre de um processo de reflexão conjunta, de partilha de informação e de corresponsabilização de todos os seus membros, de análise criteriosa relativa à evolução do aluno desde o início do ano letivo até ao seu final, tendo em conta o nível de desenvolvimento cognitivo e social do aluno.

12. A decisão final deve ter em conta as vantagens e os inconvenientes de natureza pedagógica resultantes da decisão tomada, bem como as consequências advenientes para o percurso de vida dos alunos.

Critérios de avaliação aplicáveis exclusivamente ao Ensino Básico Regular

([Despacho Normativo N.º 1-F/2016, de 5 de abril](#), [Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#), [Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto](#), e [Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho](#))

1. A avaliação sumativa interna, no ensino básico, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, a retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.

2. A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos definidos nos programas e obedece às metas curriculares/aprendizagens essenciais, quando aplicável, em vigor para as diversas disciplinas, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos.

3. A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de carácter transversal, nomeadamente no âmbito da formação pessoal e social, da compreensão e expressão em Língua Portuguesa e da utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação, constitui objeto de avaliação nas diversas disciplinas.

4. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para cada ciclo de ensino.

5. Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º Ciclo, ouvido o Conselho de Docentes, ou o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as dificuldades/lacunas detetadas no percurso escolar do aluno.

6. Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o Professor Titular de turma, no 1.º Ciclo, ouvido o Conselho de Docentes, ou o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a **título excecional**, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

6.1. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma, em articulação com o Conselho de Docentes, decida a retenção do aluno.

6.2. Nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos apenas há lugar a retenção numa das seguintes circunstâncias:

a) quando o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma, em articulação com o Conselho de Docentes, ou o Conselho de Turma decidam a retenção do aluno;

b) quando, após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio para garantir o seu acompanhamento face às primeiras dificuldades detetadas, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, ou o Conselho de turma decidam que a retenção desse aluno é mais benéfica para a sua evolução.

7. A decisão de progressão ou de retenção no ensino básico deve ter em conta o seguinte:

. O tempo de que o aluno dispõe para demonstrar que adquiriu os conhecimentos e as capacidades exigidas para aquele ciclo de ensino;

. O interesse, a vontade e o empenho evidenciados para ultrapassar as suas dificuldades;

. A existência de um percurso curricular alternativo, adequado aos interesses e ao perfil do aluno.

8. Na disciplina de oferta complementar, “Educação para a Cidadania” e na disciplina de “Cidadania e Desenvolvimento”, será atribuído um nível de 1 a 5, de acordo com os respetivos critérios específicos.

9. Devem ainda ser tidos em consideração o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e os Perfis de Aprendizagem previstos para cada ciclo de estudos.

Critérios de avaliação aplicáveis aos cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário

([Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto](#), com as alterações introduzidas pela [Portaria n.º 304-B/2015, de 22 de setembro](#), [Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#), [Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto](#), e [Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto](#))

1. A avaliação sumativa conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão à matrícula e à conclusão do nível secundário de educação.

2. Os momentos formais de avaliação da oralidade ou da dimensão prática ou experimental são integrados no processo de ensino e estão sujeitos a ponderações pré-definidas.
3. As aprendizagens ligadas a componentes do currículo de carácter transversal nomeadamente no âmbito da formação pessoal e social ou da compreensão e expressão em língua portuguesa constituem, numa perspetiva formativa, objeto de avaliação em todas as disciplinas.

Critérios de avaliação aplicáveis aos Cursos Profissionais e PIEF

([Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro](#), [Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#), [Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto](#) e [Portaria n.º 797/2006, de 10 de agosto](#))

1. A avaliação dos alunos dos Cursos Profissionais incide não só sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas de todas as componentes de formação, mas também nas competências identificadas no perfil de desempenho dos alunos à saída do curso, nomeadamente:

- . Aquisição e aplicação de conhecimentos
- . Iniciativa / Criatividade
- . Comunicação e informação
- . Trabalho em equipa e relacionamento interpessoal
- . Autonomia
- . Articulação com o meio envolvente
- . Concretização de projetos.

2. A avaliação das aprendizagens dos alunos a frequentar o PIEF é regulamentada por legislação própria.

Condições especiais de avaliação

([Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#))

1. Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais são garantidas, se necessário, adaptações no processo de avaliação.
2. A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais, designadamente adaptações curriculares significativas, obedece aos critérios definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.

Português Língua Não Materna

Os alunos oriundos do estrangeiro, cuja língua materna não é o português, beneficiam de um regime de avaliação adaptada ao nível de proficiência linguística, decorrente dos resultados obtidos em teste diagnóstico e testes intermédios de língua portuguesa.

Educação Pré-escolar

A avaliação, na educação pré-escolar, assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se essencialmente de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados. Tem como principal função a melhoria das aprendizagens implicando uma estreita relação entre o jardim de infância e a família.

Atividades de Enriquecimento Curricular (1.º Ciclo do Ensino Básico)

A avaliação das Atividades deverá ter em consideração os Mecanismos de Avaliação da Aprendizagem aprovados anualmente em Conselho Geral e tem um carácter meramente informativo e participativo, visto serem de natureza lúdica, formativa e cultural, incidindo nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, e são de inscrição facultativa.